

**A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2018, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SERRARIA E CARPINTARIA E DO MOBILIÁRIO E SEUS DERIVADOS DE LIMEIRA SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**REAJUSTE: 3,61 %**

**PISO SALARIAL P/ FAXINEIRAS, COPEIRAS E OFFICE BOYS:**

R\$ 1.108,80 (um mil, cento e oito reais e oitenta centavos) mensais, ou  
R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) por hora.

**SALÁRIO NORMATIVO DEMAIS FUNÇÕES:**

R\$ 1.361,80 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) por mês, ou  
R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos) por hora .

**PLR**

**O valor da PLR será de: R\$ 414,00 á ser pago da seguinte forma:**

- R\$ 207,00 Pagos na folha do mês de Fevereiro/2019
- R\$ 207,00 Pagos na folha do mês de Agosto/2019

**CLÁUSULA 17º: ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

- A) ALIMENTAÇÃO – almoço completo no local de trabalho, OU
- B) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, no valor mensal de R\$ 161,64; ou
- C) TIQUETE REFEIÇÃO: de R\$ 20,73, referente a uma diária especial por dia trabalhado em serviços externos, quando a empresa não proporcionar condições para o trabalhador de retornar à empresa ou à sua residência no horário das refeições;

**INCLUSÃO DA CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA**

As empresas ficam obrigadas a proporcionar o benefício de assistência médica a todos os empregados, através da parceria entre o SITICECOM e a prestadora de serviços SIPLASA SISTEMA PLANEJADO DE SAÚDE PARTICULAR LTDA - **HOMECARD**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação da operadora, mencionada no caput desta clausula, será firmada diretamente pelas empresas. O custo unitário mensal será de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos) por trabalhador e neste valor o trabalhador poderá incluir até 5 (cinco) dependentes do grupo familiar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao trabalhador caberá a participação no custeio, somente quando da sua utilização, conforme tabela de valores pré estabelecida pela operadora, tal valor será pago diretamente nos consultórios ou clínicas. A operadora disponibilizará a relação do quadro de especialistas conveniados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Haverá divulgação ampla aos trabalhadores e as empresas terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para formalizarem a contratação e iniciar o PROGRAMA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor unitário será mantido pela operadora de forma permanente pelo período no mínimo de 12 meses. O reajuste anual será atualizado pelo INPC.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas que já oferecem a assistência total ou parcial estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** a prestação da Assistência Médica, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

Limeira, 17 de Outubro de 2018.



---

**ADEMAR RÂNGEL DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SITICECOM



---

**MARIO SERGIO LALA**  
PRESIDENTE  
SINCAF